



1.ª Votação	Resultado
10 / 09 / 85	aprov. unan.
2.ª Votação	Unite. vot.
/ /	
3.ª Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

PROJETO DE LEI Nº 668, DO EXECUTIVO.

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.º 673/85

Data 02 de setembro de 1985.

PROPOONENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR
DE R\$ 289.150.000, TENDO COMO RECURSOS O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO VE-
RIFICADO NO EXERCÍCIO DE 1985.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 508 - Fone 652-13-99

A T O Nº 725

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 668, DO EXECUTIVO, NA PAUTA
DOS TRABALHOS.

CARLOS MARION GUERRA SCHNADELBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 668, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 668, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 02 de setembro de 1985.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 02 de setembro de 1985.

Ver. Eraldo Machado
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 588 - Fone 852-13-99

Projeto de Lei 668 do Executivo
missas (constituinte municipal e Vereadores)
finanças, Orçamento, Tomada de Capital
Ao deliberarmos referido projeto
e lei que autoriza o Executivo a abrir
crédito Suplementar, Nosso parecer é
favorável.

Sala das Sessões 10/9/85.


João de Deus
Pres.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, n.º 566 — CEP 96.750

Comissão de

Constituição, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei nº 668, do Executivo.

Recebemos o Projeto de Lei nº 668, do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar, analisamos o mesmo e constatamos que o mesmo é constitucional. Nosso parecer é favorável à aprovação do mesmo.

Sala das sessões, 10/09/85.

Donely S. Barbosa-Relator.
Luiz Tarq. Presidente
Zeneide Costa Figueira